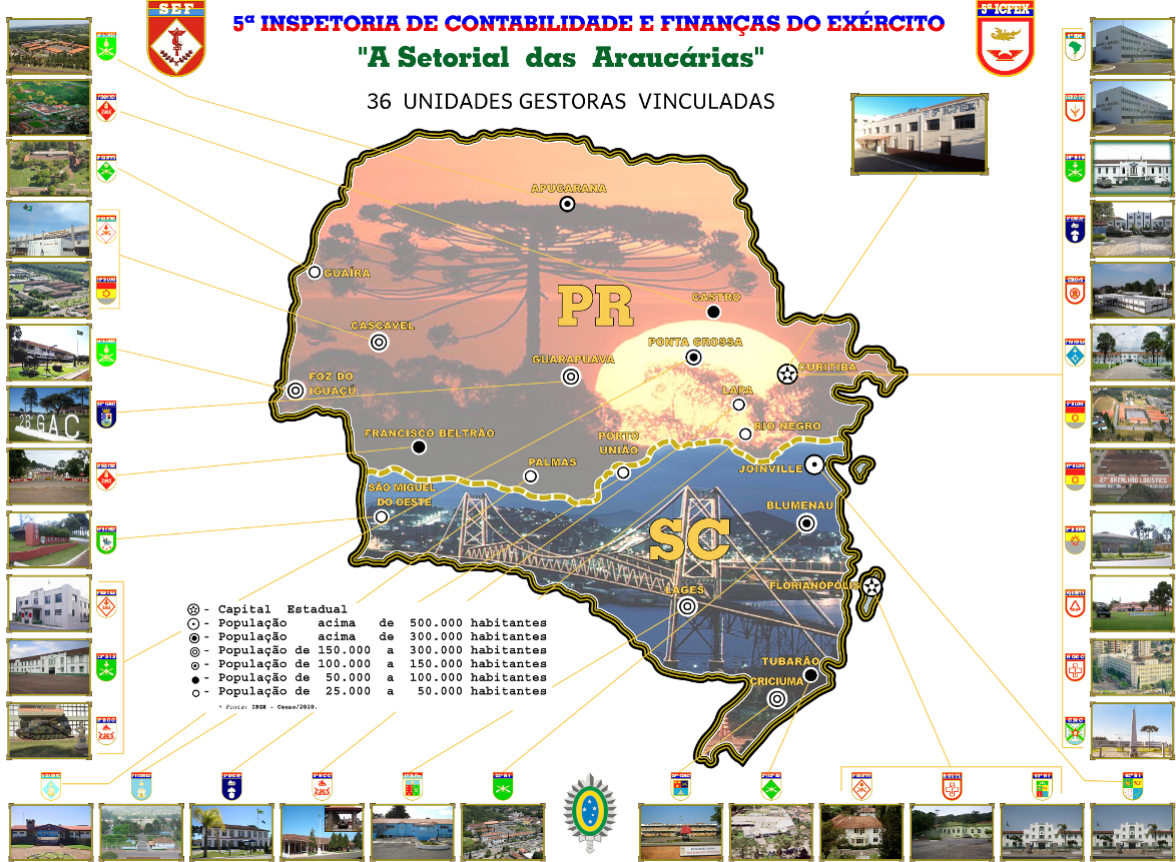




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
"A Setorial das Araucárias"

36 UNIDADES GESTORAS VINCULADAS



BOLETIM INFORMATIVO Nº 11
(Novembro - 2019)

FALE COM A 5ª ICFeX

Página na Internet: www.5icfex.eb.mil.br



ÍNDICE

ASSUNTO	PG
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – Sem Ocorrência	4
2ª Parte – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	4
1. Rotinas de Trabalho	4
a. Execução Orçamentária	4
Prazo limite para empenho - PTRES 08974 / 128296 e 128294 / 12829 – Msg SIAFI 2019/1186280, de 12 Nov 19 EME.	4
Descentralização de créditos - Despesas com Energia Elétrica - DIEx nº 870-SPC/SGS/SDIR DGO, de 13 de novembro de 2019.	4
Encerramento do Exercício Financeiro de 2019 - Msg SIAFI 2019/1183451 SEF, de 11 de novembro de 2019.	4
Encerramento do Exercício Financeiro - DIEx no 466-ASSE2-SSEF-SEF - Circular, de 28 de novembro de 2019.	5
b. Execução Financeira	11
Nada a considerar.	
c. Execução Patrimonial	11
Nada a considerar.	
d. Execução Contábil	11
Encerramento do Exercício Financeiro – Aprovação e portaria - DIEx nº 424-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 06 de Novembro de 2019.	11
Encerramento do Exercício financeiro 2019 - Empenho de Despesas – 2019/1189310, de 13 de Novembro de 2019 da D Cont.	11
Cancelamento de restos a pagar processados - DIEx no 410-SSecAnlCont/2a Seção/D Cont – Circular, de 29 de novembro de 2019.	
Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Msg SIAFI 2019/1221108, de 27 de novembro de 2019, CCONT/STN.	11
e. Licitações e Contratos	11
Nada a considerar.	
f. Pessoal	11
Adicional de habilitação - estágio de digitação realizado por militares do Quadro Especial nos anos 90 - DIEx nº 431-S1/Gab/CPEX, de 18 de novembro de 2019.	11
g. Custos	11
Nada a considerar.	
h. Controle Interno	11
Nada a considerar.	
i. Recomendações sobre Sisade	11
Nada a considerar.	
2. Recomendações sobre prazos	11
Nada a considerar.	
3. Consultas à legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	12
a. Assessoria 1 / SEF	12
Nada a considerar.	
b. Assessoria 2 / SEF	12
Nada a considerar.	
c. Legislação e Atos Normativos	12
Nada a considerar.	
d. Informativo do Tribunal de Contas da União	12
Boletim Jurisprudência	12
Licitações e Contratos – Informativos do TCU	12
e. Consultas respondidas por esta ICFeX de interesse geral	12
Adicional de Habilitação - mestrado em filosofia - DIEx nº 256-ASSE1/SSEF/SEF, de 14 de novembro de 2019.	12
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEX	14

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 3	Confere ----- Chefe 5ª ICFEEx
	Melhoria de reforma - novo entendimento do TCU - DIEx no 247-ASSE1/SSEF/SEF Circular, de 06 de Novembro de 2019.		14
	Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) - DIEx nº 273-SPE/CCIEEx – Circular, de 20 de novembro de 2019.		16
	Padronização de procedimentos p/ ratificação de credenciamento de OCS/PSA - Parecer da SEF - DIEx nº 443-ASSE2/SSEF/SEF - Circular, de 12 de Novembro de 2019.		16
	5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)		17
	Nada a considerar.		
	3ª PARTE – AUDITORIA		17
	1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo		17
	Nada a considerar.		
	2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades		17
	Nada a considerar.		
	4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS		17
	1. Capacitações		17
	2. Você sabia?		17

5ª ICEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019	Pág 4	Confere Chefe 5ª ICEx
---------	--	-------	--------------------------

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(5ª ICEx/1982)**

1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil referente ao mês de outubro/2019

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 5ª ICEx, **SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de Outubro de 2019.**

Código / Nome da Ocorrência	Tipo da Ocorrência	QTD Ocorrências Registradas no Mês
-----------------------------	--------------------	------------------------------------

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Assunto	OM	Documento
Prazo limite para empenho PTRES 08974 / 128296 e 128294 / 12829	EME	Msg SIAFI 2019/1186280, de 12 Nov 19

Assunto	OM	Documento
Descentralização de créditos - Despesas com Energia Elétrica	DGO	DIEx nº 870-SPC/SGS/SDIR DGO, de 13 de novembro de 2019

- 1) **Assunto:** Encerramento do Exercício Financeiro de 2019
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** Msg SIAFI 2019/1183451, de 11 de novembro de 2019

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS (OD)

1. TRATA A PRESENTE MENSAGEM DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO, CONFORME CALENDÁRIO CONSTANTE DA PORTARIA Nº 108-SEF, DE 5 NOV 19, QUE SERÁ PUBLICADA NO PRÓXIMO BOLETIM DO EXÉRCITO.

2. CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO E COM O INTUITO DE DAR AMPLA DIVULGAÇÃO AO TEMA, RECOMENDO AOS OD QUE ATENDEM PARA O CUMPRIMENTO DA REFERIDA PORTARIA, DESTACANDO OS SEGUINTE PRAZOS:

- **2 DEZ 19:** INÍCIO DO PRAZO PARA INDICAÇÃO PELOS OD DOS EMPENHOS QUE SERÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR E EM LIQUIDAÇÃO;

- **6 DEZ 19:** DATA LIMITE PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO (NE) (ORIGINAL, REFORÇO E ANULAÇÃO), DE ACORDO COM O ART. 11 DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 FEV 19 E A

5ª ICEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019	Pág 5	Confere Chefe 5ª ICEx
---------	--	-------	--------------------------

MACROFUNÇÃO SIAFI 02.03.18 (O ÓRGÃO GESTOR PODERÁ, CONFORME SUAS NECESSIDADES, ANTECIPAR A PRESENTE DATA);

- 20 DEZ 19: DATA LIMITE PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS NO SUBSISTEMA CONTAS A PAGAR E A RECEBER (CPR), PARA PERMITIR A LIBERAÇÃO DOS LIMITES DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE DESPESA DO EXERCÍCIO CORRENTE (2019).

- 26 DEZ 19: DATA LIMITE PARA PAGAMENTOS (INCLUSIVE OS RELATIVOS A RESTOS A PAGAR/2018, E ANTERIORES, E DE INSTRUMENTOS DE PARCERIA);

- 27 DEZ 19:

A) ANULAÇÃO DE NE, CUJA DESPESA NÃO POSSA SER INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS/2019, CONFORME ORIENTAÇÃO DOS ODS, DA D CONT E DA DGO; E

B) APURAÇÃO DO SALDO DE LIMITE DE SAQUE NO ÓRGÃO 52904 - F EX.

- 31 DEZ 19:

A) APURAÇÃO DO SALDO DE LIMITE DE SAQUE NO ÓRGÃO 52121 - CMDO EX (SALDO DA CONTA 11112.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO);

B) LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS QUE SERÃO INSCRITAS EM A PAGAR PROCESSADOS/2019;

C) EMITIR NOTA DE EMPENHO PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, REFERENTE ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NO § 1º, DO ART. 1º DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 FEV 19, QUE DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2019;

D) INFORMAR VIA MSG COMUNICA, ÀS UNIDADES SETORIAIS DE CONTABILIDADE (ICFEX), OS CÓDIGOS DOS ÓRGÃOS OU GESTÕES A SEREM INCLUÍDOS/EXCLUÍDOS DO PROCESSO AUTOMÁTICO DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS;

E) PRAZO FINAL PARA REGISTRO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS ATOS E FATOS DAS GESTÕES ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL (DATA DO FECHAMENTO DO MÊS DE DEZ PARA TODAS AS UG); E

F) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, CUJA AUTORIZAÇÃO PREVIO DATA DE APLICAÇÃO FINAL ANTES DE 31 DEZ 19.

- 3 JAN 20:

A) DATA LIMITE DE INDICAÇÃO PELO OD PARA INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (MACROFUNÇÃO 020317 - RESTOS A PAGAR); E

B) ÚLTIMO DIA PARA ANULAR AS NE NÃO INSCRITAS EM RPNP,QUE, EXCEPCIONALMENTE, NÃO TENHAM SIDO ANULADAS ATÉ 31 DEZ 19.

- 15 JAN 20: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, CUJA AUTORIZAÇÃO PREVIO DATA DE APLICAÇÃO ATÉ 31 DEZ 19.

3. POR FIM, INFORMO QUE AS DÚVIDAS PORVENTURA EXISTENTES DEVEM SER SANADAS POR INTERMÉDIO DE SUAS ICEx DE VINCULAÇÃO.

BRASÍLIA - DF, 11 DE NOVEMBRO DE 2019

GEN DIV LAELIO SOARES DE ANDRADE
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Assunto	OM	Documento
Encerramento do Exercício Financeiro	SEF	DIEx no 466-ASSE2-SSEF-SEF - Circular, de 28 de novembro de 2019

5ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019	Pág 6	Confere Chefe 5ª ICFEEx
-----------	--	-------	----------------------------

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CALENDÁRIO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
ÓRGÃOS 52121 – COMANDO DO EXÉRCITO E 52904 – FUNDO DO EXÉRCITO

Anexo à Portaria nº 121-SEF, de 27 de novembro de 2019



DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
26 NOV 19 (3ª feira)	Verificação dos recursos de instrumentos de parceria não aplicados.	Preparar informações dos saldos de recursos de TED que não serão aplicados, para envio ao EME em 29 NOV 19.	ODS
29 NOV 19 (6ª Feira)	Recolhimento de recursos de instrumentos de parceria não aplicados remanescentes.	Informar ao EME os saldos de recursos de Termos de Execução Descentralizada (TED) que não serão aplicados, para recolhimento aos órgãos de origem.	ODS
2 DEZ 19 (2ª feira)	Início do prazo para indicação pelos OD dos empenhos que serão inscritos em restos a pagar não processados (RPNP) a liquidar e em liquidação.	A análise dos empenhos que poderão ou não ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) a liquidar e em liquidação deverá ser realizada observando o disposto na Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) .	OD
18 DEZ 19 (4ª feira)	Data limite para a solicitação de Contratação de Câmbio.	Solicitação de Contratação de Câmbio via DIEx à DGO.	ODS/OI
19 DEZ 19 (5ª feira)	Data limite para o envio da solicitação de Contratação de Câmbio.	Envio da solicitação de Contratação de Câmbio à D Cont.	DGO
20 DEZ 19 (6ª feira)	1. Data-limite para recebimento de recursos de instrumentos de parceria.	Encerrar as atividades de planejamento para viabilizar a descentralização de recursos orçamentários oriundos de TED.	ODS
	2. Data-limite para emissão de Nota de Empenho – NE (original, reforço e anulação), de acordo com determinação do Comando do Exército (o Órgão Gestor poderá, conforme suas necessidades, antecipar a presente data).	Encerrar emissão de empenhos com utilização de recursos orçamentários objeto de descentralização interna de créditos pelos ODG/ODS. IMPORTANTE: 1. Na data limite para emissão de NE (20 DEZ 19) , empenhar totalmente os créditos dependentes de limites para movimentação e empenho referentes às despesas previstas até o final do exercício financeiro. 2. Anulação de Pré-empenho de dotações orçamentárias, pois após a data limite não será permitida a emissão de novos empenhos (o Pré-empenho não movimenta cotas orçamentárias) . A partir desta data está proibida a emissão de novos Pré-empenhos. 3. As ações que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no anexo III da Lei nº 13.707, de 14 AGO 18 (LDO/2019) ; as despesas com Pessoal e Encargos Sociais; as despesas das Fontes 181 e 296 ; e as despesas dos Créditos Extraordinários continuarão a ser empenhadas, normalmente, após a data limite de 20 DEZ 19 , por não necessitarem das respectivas cotas orçamentárias.	OD
	3. Data limite para Fechamento de Contratação de Câmbio.	Realização da Contratação de Câmbio.	D Cont
	4. Emissão de NC e NC - Anulação pelos ODG/ODS.	Encerrar emissão de Nota de Mvt de Crédito – NC, relativas às despesas discricionárias.	ODG/ODS

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 7	Confere Chefe 5ª ICEx
---------	---	-------	--------------------------

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
23 DEZ 19 (2ª feira)	Devolução dos saldos de créditos apurados, pelo EME, aos órgãos repassadores dos recursos dos Termos de Execução Descentralizada.	1. UGR: solicitar devolução e disponibilizar créditos não utilizados para o EME.	EME/UGR/D Cont
		2. EME: efetuar, no SIAFI, os registros para devolução dos créditos e informar aos órgãos descentralizadores; e solicitar à D Cont o recolhimento do financeiro correspondente.	
		3. D Cont: efetuar, no SIAFI, os registros para devolução dos recursos e informar aos órgãos repassadores.	
24 DEZ 19 (3ª feira)	1. Anulação, pelo EME, dos saldos de créditos de convênios.	As UG que movimentam recursos de convênios deverão informar ao EME (160087), via Msg SIAFI, mesmo que negativamente , os saldos de créditos de convênios a serem anulados, discriminados por PTRES, Fonte Detalhada, ND e PL.	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	2. Data limite para liquidação de despesas no Subsistema Contas a Pagar e a Receber (CPR), para permitir a liberação dos limites de saque com vinculação de pagamento para quitação de despesa do exercício corrente (2019).	Registro da liquidação das despesas no Subsistema CPR.	OD
	4. Resgate de recursos aplicados em poupança – Fundo do Exército.	O resgate será realizado automaticamente pela D Cont.	D Cont
	5. Data limite para sub-repasse (limite de saque com vinculação de pagamento).	Realizar o sub-repasse.	D Cont e DGO
26 DEZ 19 (5ª feira)	Data limite para pagamentos (inclusive os relativos a Restos a Pagar/2018 e anteriores, e de instrumentos de parceria).	1. Encerrar os pagamentos.	OD
		2. Solicitar à D Cont o recolhimento do saldo financeiro remanescente.	UG
27 DEZ 19 (6ª feira)	1. Anulação de NE, cuja despesa não possa ser inscrita em RPNP/2019 , conforme orientação dos ODS, da D Cont e da DGO.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	OD
	2. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52904 – F Ex.	1. Devolver ao F Ex os saldos financeiros recebidos do F Ex por meio de PF, utilizando-se da opção DEVRECFIN do SIAFI WEB. 2. Transferir os recursos que deram entrada na conta Limite de Saque por meio de GRU, utilizando-se da opção TRANRECFIN do SIAFI WEB.	
		a ser empenhadas, normalmente, após a data limite de 20 DEZ 19 , por não necessitarem das respectivas cotas orçamentárias.	
	3. Data limite para Fechamento de Contratação de Câmbio.	Realização da Contratação de Câmbio.	D Cont
	4. Emissão de NC e NC - Anulação pelos ODG/ODS.	Encerrar emissão de Nota de Mvt de Crédito – NC, relativas às despesas discricionárias.	ODG/ODS

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 8	Confere Chefe 5ª ICEx
---------	---	-------	--------------------------

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
31 DEZ 19 (3ª feira)	1. Devolução, pelo EME, dos saldos de créditos apurados, recebidos após o dia 20 DEZ 19 , aos órgãos repassadores de recursos dos Termos de Execução Descentralizada.	1. Efetuar os registros no SIAFI e informar aos órgãos repassadores dos recursos. 2. Solicitar à D Cont o recolhimento do financeiro correspondente.	EME
	2. Apuração do saldo financeiro do Termo de Execução Descentralizada.	Recolher o saldo financeiro ao órgão repassador. A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à existência do correspondente saldo na conta 11382.38.00 – Recursos a Receber por Transferência.	D Cont/UG que movimentam recursos de Instrumentos de Parceria
	3. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52121 - Cmdo Ex (saldo da conta 11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento).	Solicitar autorização prévia para recolhimento do saldo da conta limite de saque via Msg SIAFI, observando as orientações do item 4 da Msg SIAFI 2017/0602988, de 15 MAI 17, da D Cont. Proceder ao recolhimento de acordo com o especificado na Msg de autorização.	OD
	4. Data limite para registro dos valores a liberar/a receber de instrumentos de parceria.	1. Realizar os registros dos valores a liberar/a receber de Termos de Execução Descentralizada, de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros ocorrerão nas contas 21892.06.00 – Recursos a Liberar por Transferência e 11382.38.00 – Recursos a Receber por Transferência. 2. Para os Termos de Execução Descentralizada, o órgão receptor deverá informar ao órgão repassador, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em restos a pagar.	OD de UG que movimentam recursos de instrumentos de parceria
	5. Liquidação de despesas que serão inscritas em RPNP/2019.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	OD
	6. Emitir Nota de Empenho para inscrição em Restos a Pagar, referente às exceções previstas no § 1º, do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 15 FEV 19, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.119, de 21 NOV 19.		
	7. Informar via Msg COMUNICA, às unidades setoriais de contabilidade (ICEx), os códigos dos órgãos ou gestões a serem incluídos/excluídos do processo automático da inscrição em RP não processados.		
Continua...			

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 9	Confere Chefe 5ª ICFEEx
-----------	---	-------	----------------------------

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
31 DEZ 19 (3ª feira)	Continuação...		
	7.1. A UG deverá analisar a informação constante do campo "INSCREVER RP" da tabela "CONGESTÃO". Caso a informação do campo não esteja compatível com a situação desejada, deverá ser comunicado à D Cont. Se a informação já estiver com a opção desejada, não é necessário adotar nenhuma providência.	Efetuar os lançamentos no SIAFI.	OD
	7.2. Todos os órgãos que recebem recursos nas fontes que geram cotas (CONFORTE GERA COTA – SIM) e que pertencem ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) participarão do processo automático de inscrição dos Recursos Diferidos e Recursos a Receber/a Liberar.		
	8. Prazo final para registro dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial (data do fechamento do mês de DEZ para todas as UG).		
	9. Prestação de contas de suprimento de fundos, cuja autorização previu data de aplicação final antes de 31 DEZ 19 .	Apresentar/Aprovar a prestação de contas.	Agente Suprido/OD
10. Data limite para emissão de NC e NE, para os créditos autorizados descentralizados após 20 DEZ 19 , quando for o caso, e para as despesas obrigatórias.	Encerrar a emissão de NC e NE.	ODG/ODS	
3 JAN 20 (6ª feira)	1. Data limite de indicação pelo OD para inscrição de RP não Processados a Liquidar (Macrofunção 020317 – Restos a Pagar).	O Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele indicada formalmente no SIAFI, em espaço próprio na tabela de UG, deverá indicar as Relações de Notas de Empenho (RN) a serem inscritas em RPNP a Liquidar. A elaboração das RN se dará por meio da transação ATURNERP (Atualiza Relações de Nota de Empenho para Inscrição de RPNP a Liquidar). Ver item 3, da Macrofunção 020317 do Manual SIAFI .	OD
	2. Último dia para anular as NE não inscritas em RPNP, que, excepcionalmente, não tenham sido anuladas até 31 Dez 19 .	Anular os empenhos que não serão inscritos em RPNP e que não tenham sido anulados, excepcionalmente, antes do encerramento do exercício financeiro, conforme a legislação em vigor.	

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 10	Confere Chefe 5ª ICFeX
----------	---	--------	---------------------------

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
6 JAN 20 (2ª feira)	1. Regularização de saldos das contas escrituradas (Fechamento – ICFeX) como Setorial Contábil de UG.	1. Anular os empenhos relativos a convênios, cujo financeiro não esteja garantido/registrado na conta 11382.38.00 – Recursos a receber por Transferência, cientificando as respectivas UG.	Todas as ICFeX
		2. Proceder à análise dos saldos das contas escrituradas das UG e adotar providências para as regularizações contábeis necessárias.	
		3. Atentar para o saldo no encerramento do Exercício Financeiro, das contas de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento x Disponibilidades por Fonte de Recursos x Obrigações a Pagar (regularização do diferido).	
	2. Certificar-se quanto à anulação de NE que, por determinação legal, não devem ser inscritas em RPNP.	Analisar, quanto à legalidade, os empenhos indicados para serem inscritos em RPNP pelas UG vinculadas e, se for o caso, anular aqueles que estiverem em desacordo com a legislação, dando ciência às respectivas UG.	
	3. Análise e inscrição dos Restos a Pagar/2019.	1. Analisar as informações prestadas pelas UG Executoras, referentes aos códigos das Gestões a serem excluídas/incluídas no processo automático de inscrição em RP. Caso a tabela de gestão não esteja na situação desejada, comunicar à CCONT/STN, por meio de Msg COMUNICA. 2. Somente poderá solicitar a exclusão/inclusão de gestão, no processo de inscrição em RP Não Processados, pertencente a seu órgão.	D Cont
13 JAN 20 (2ª feira)	Integração de balancete da entidade não integrante do SIAFI (FHE).	Incluir os dados no SIAFI (Macrofunção 02.03.11).	D Cont
15 JAN 20 (4ª feira)	Prestação de contas de suprimento de fundos, cuja autorização previu data de aplicação até 31 DEZ 19 .	Apresentar/Aprovar a prestação de contas.	Agente Suprido/OD
16 JAN 20 (5ª feira)	Conformidade Contábil de UG.	Registrar no SIAFI.	ICFeX
17 JAN 20 (6ª feira)	1. Conformidade Contábil do Órgão 52121 – Comando do Exército .	Registrar no SIAFI.	D Cont
	2. Conformidade Contábil do Órgão 52904 – Fundo do Exército .		
	3. Conformidade Contábil do Órgão 27201 – FHE .		
20 JAN 20 (2ª feira)	Conformidade Contábil de Órgão Superior (IMBEL, Fundação Osório e FEx).	Registrar no SIAFI.	D Cont

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 11	Confere Chefe 5ª ICFEEx
-----------	---	--------	----------------------------

b. Execução Financeira

Nada a considerar

c. Execução Patrimonial

Nada a considerar

d. Execução Contábil

Assunto	OM	Documento
Encerramento do Exercício Financeiro – Aprovação de portaria	SEF	DIEx nº 424-ASSE2-SSEF-SEF Circular, de 6 de novembro de 2019 Portaria nº 08 SEF, de 05 de Novembro de 2019

Assunto	OM	Documento
Encerramento do exercício Financeiro 2019 - Empenho de Despesas	D. Cont	Msg SIAFI 2019 1189310, de 13 Nov 19

Assunto	OM	Documento
Cancelamento de Restos a Pagar Processados	D. Cont	DIEx no 410-SSecAnlCont/2a Seção/D Cont – Circular, de 29 de novembro de 2019.

Assunto	OM	Documento
Cancelamento de Restos a Pagar Processados	CCONT	Msg SIAFI 2019/1221108, de 27 de novembro de 2019, CCONT/STN.

e. Licitações e Contratos

Nada a considerar

f. Pessoal

Assunto	OM	Documento
Adicional de habilitação - estágio de digitação realizado por militares do Quadro Especial nos anos 90	CPEX	DIEx nº431-S1GABCPEX Circular, de 18 de novembro de 2019 Anexo ao DIEx nº 431-S1/Gab/CPEX

g. Custos

Nada a considerar

h. Controle Interno

Nada a considerar

I. Recomendações sobre Sisade

Nada a considerar

2. Recomendações sobre prazos

Nada a considerar

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 12	Confere Chefe 5ª ICEx
---------	---	--------	--------------------------

3. Consultas à legislação (pareceres, normas, orientações, diretrizes e portarias)

Nada a considerar

a. Assessoria 1 / SEF

Nada a considerar

b. Assessoria 2 / SEF

Nada a considerar

c. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

Boletim de Jurisprudência

[Boletim de Jurisprudência nº 287](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 288](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 289](#)

Informativo de Licitações e Contratos

[Informativo de Licitações e Contratos nº 378](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 379](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 380](#)

e. Consultas respondidas por esta ICEx de interesse geral

- 1) **Assunto:** Adicional de Habilitação - mestrado em filosofia
- 2) **OM:** 5ª ICEx
- 3) **Documento:** DIEx nº 256-ASSE1/SSEF/SEF, de 14 de novembro de 2019.

1. Versa o presente expediente acerca de Adicional de Habilitação para mestrado em filosofia.

2. Trata-se de consulta encaminhada pela 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (5ª ICEx) com o objetivo de esclarecer se é devida a majoração do adicional de habilitação por equivalência a Altos Estudos II, postulada por militar do Quadro Complementar de Oficiais concludente de Mestrado em Ética e Filosofia Política na Universidade Federal de Santa Catarina e que exerce função de adjunto da Assessoria de Apoio a Assuntos Jurídicos:

a. De acordo com informações contidas na consulta oriunda da 14ª Bda Inf Mtz, a citada habilitação pode estar relacionada como desejável no QCP – Quadro de Cargos Previstos ocupado pelo militar, hipótese admitida pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 084 – Cmt Ex, de 25 de janeiro de 2019. Além disso, nas conclusões da sindicância, foi apontada a presença dos requisitos estabelecidos para tais hipóteses: (i) conclusão exitosa, (ii) interesse institucional e (iii) aplicabilidade dos conhecimentos no âmbito das atribuições do militar; e

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 13	Confere Chefe 5ª ICEx
---------	---	--------	--------------------------

b. Diferentemente, essa Setorial Contábil entende que a sindicância “não demonstrou um liame objetivo, expresso e claro de aplicabilidade de conhecimento junto às atribuições do referido Oficial do Quadro Complementar em Direito, sendo a mesma extremamente vaga, subjetiva e de difícil avaliação”, razão pela qual exarou parecer contrário à majoração, a qual constituiria, no seu entendimento, precedente para outros pedidos lastreados em interpretações subjetivas e genéricas.

3. Com o objetivo de elucidar a controvérsia, cumpre resgatar a legislação aplicável e orientações desta Secretaria disciplinando o tema:

a. Inicialmente, cumpre destacar o que estabelece a Portaria nº 084 – Cmt Ex, de 25 de janeiro de 2019, a qual estabelece a equivalência entre os tipos de cursos constantes da Tabela III do Anexo II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e os cursos realizados pelo pessoal do Exército, para fins de concessão do Adicional de Habilitação:

"Art. 2º Para o estabelecimento da equivalência abordada no artigo anterior, os cursos, os estágios, as titulações, as habilitações e os concursos devem atender a um ou mais dos seguintes requisitos fundamentais:

III - estarem relacionados como habilitação obrigatória ou desejável no Quadro de Cargos Previstos do(s) cargo(s) realmente exercidos pelo militar;

Parágrafo único. Os casos não previstos nos incisos anteriores serão resolvidos conforme estabelecido no art. 10 desta Portaria".

b. A consulta ora examinada, portanto, está enquadrada na hipótese de “casos não previstos”, os quais devem ser submetidos a esta Secretaria, cujas diretrizes a respeito do tema se encontram consolidadas no sentido de que os cursos civis cuja equivalência não está disciplinada devem, de fato, contemplar os requisitos elencados na consulta originária: (i) conclusão exitosa, (ii) interesse institucional e (iii) aplicabilidade dos conhecimentos no âmbito das atribuições dos militar;

c. No caso concreto, a controvérsia suscitada pela 5ª ICEx recai especialmente sobre o requisito da aplicabilidade dos conhecimentos no âmbito das atribuições do militar, o que deve ser feito de modo cabal, mediante a realização de sindicância que, entre outros aspectos, apure se a grade curricular, o histórico e a ementa de matérias são compatíveis com as funções efetivamente desempenhadas pelo militar no seu dia a dia;

d. O reconhecimento do direito remuneratório em apreço possui, de fato, balizas específicas situadas na área de formação relacionada ao exercício das funções atreladas ao Quadro de Cargos Previstos, o que foi atendido de forma inequívoca nos casos mencionados na consulta originária;

e. Todavia, no caso concreto, a despeito do valor dos ensinamentos relacionados à Ética e à Filosofia, verifica-se que o esforço argumentativo utilizado pelo Requerente – encampado na solução da sindicância – utilizou argumentos de tais ramos do conhecimento, sem correlacionar, todavia, a grade curricular, o histórico/carga horária e a ementa de matérias às atribuições do cargo de forma cabal;

f. De fato, não foi possível identificar, na solução da sindicância, um liame objetivo de aplicabilidade dos conhecimentos no âmbito de atribuições do Oficial do Quadro Complementar da área jurídica, não bastando para tal finalidade a menção à teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale (fato, valor e norma) ou à doutrina do Professor Dirceu Hass, da Escola Superior Dom Helder Câmara, pois tais argumentos se revestem de elevada subjetividade, que é incompatível com a disciplina do direito remuneratório ora discutido; e

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 14	Confere Chefe 5ª ICEx
---------	---	--------	--------------------------

g. Além disso, compulsando a documentação encaminhada a esta Secretaria, identificou-se uma única disciplina denominada “Processo e Jurisdição” (carga horária não descrita no histórico escolar - fl. 63), cuja ementa, todavia, está atrelada a outro programa de pós-graduação (fl. 72), diverso do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, que originou o título de Mestre em Filosofia (fl. 62) – o que não se revela apto para fins de comprovação de aplicabilidade.

4. Isso posto, esta Secretaria concorda com o entendimento dessa Setorial Contábil no sentido de que, à luz das informações e da documentação recebida, não é possível identificar a comprovação cabal de aplicabilidade dos conhecimentos do Curso de Mestrado em Filosofia nas atribuições desempenhadas pelo Requerente como Adjunto da Assessoria de Apoio a Assuntos Jurídicos da 14ª Bda Inf Mtz, restando prejudicado, por tal razão, nesta oportunidade, o pleito de majoração ora postulado.

5. Nesses termos, encaminho tais orientações a essa Setorial Contábil, para conhecimento e orientação à Unidade Gestora consulente.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

- 1) **Assunto:** Melhoria de reforma - novo entendimento do TCU
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 247-ASSE1/SSEF/SEF - Circular, de 06 de Novembro de 2019

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: melhoria de reforma - novo entendimento do TCU

Anexos: 1) [DIEx no 1114-A2.2/A2/GabCmtEx – CIRCULAR, de 28 OUT 19;](#)

2) [Acórdão no 2225/2019-Plenário, de 18 SET 19;](#) e

3) [Ofício nº 31481/CH GAB MD/GM-MD 17 de outubro de 2019.](#)

1. Versa o presente expediente acerca de novo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito de melhoria de reforma.

2. Diante dos desdobramentos do assunto, convém resgatar os fatos que lhe dizem respeito:

a. Nos termos do Acórdão 1987/2010-Plenário, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento acerca da melhoria de reforma em face de incapacidade superveniente, prevista no art. 110, §1º, do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), asseverando que tal instituto alcançaria tanto militares da ativa, como também inativos (aí incluídos militares da reserva e reformados);

b. Tal orientação ratificou os procedimentos que a Administração Militar vinha adotando a respeito do tema, refletidos em orientações como as contidas, por exemplo, no Parecer no 002/AJ/SEF, de 10 JAN 08, desta Secretaria;

c. Ocorre, porém, que o entendimento do Judiciário sobre a questão sofreu alteração, no sentido de que militares reformados não podem ser abrangidos pela melhoria de reforma. É o que se extrai do Recurso Especial no 1.340.075-CE, apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça em 9 ABR 13. Observe-se (destaques acrescidos):

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 15	<p style="text-align: center;">Confere</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Chefe 5ª ICFEEx</p>
-----------	---	--------	---

"ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA. ALTERAÇÃO DE BENEFÍCIO. INCAPACIDADE SUPERVENIENTE. ART. 110, § 1º C/C ART. 108, V, DA LEI 6.880/80. MILITARES DA ATIVA OU RESERVA REMUNERADA. RESTRIÇÃO. **MILITAR JÁ REFORMADO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. A reforma do militar com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir ou que possuía na ativa, nos termos do art. 110, § 1º c/c o art. 108, V, da Lei 6.880/80, restringe-se aos militares da ativa ou reserva remunerada, na exata disposição do caput do art. 110, não sendo possível a concessão de tal benesse àqueles militares já reformados.

2. Recurso especial não provido."

d. Embora sem efeito vinculante, o julgado em tela repercutiu na maneira como o TCU vinha examinando o tema, fazendo com que, no final, aquela Corte de Contas revisse seu próprio entendimento, daí resultando o Acórdão nº 2225/2019-Plenário, de 18 SET 19, assim redigido (destaques acrescidos):

"**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de reforma de militares do Comando do Exército, **ACORDAM** os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em

9.1. considerar legais os atos de reforma de interesse dos srs. Austregésilo Nascimento, Fernando Geraldo de Siqueira (inicial; número 94138/2018), Ney Correa da Silva e Vitor José de Mendonça Ramos, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de reforma de interesse do sr. Fernando Geraldo de Siqueira (número 94153/2018), recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Fernando Geraldo de Siqueira, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. Fernando Geraldo de Siqueira teve ciência desta deliberação;

9.5. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, aplicar o entendimento constante do voto que fundamentou o acórdão proferido pelo STJ no REsp 1.340.075/CE, relativo aos destinatários do benefício do art. 110, § 10, da Lei 6.880/1980, aos atos concessórios a serem apreciados por este TCU a partir da data de prolação deste acórdão;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha;

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 16	Confere Chefe 5ª ICFEEx
-----------	---	--------	----------------------------

9.7. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima e adote as demais providências pertinentes."

e. Considerando as determinações ao Comando do Exército, aquela Corte de Contas expediu o Aviso nº 596-Seses-TCU-Plenário, de 23 SET 19, ao Sr Ministro da Defesa, informando aquela Pasta sobre a decisão. Em decorrência, foi encaminhado ao Chefe do Gabinete do Comandante do Exército o Ofício nº 31481/CH GAB MD/GM-MD, de 17 OUT 19, para conhecimento e providências julgadas cabíveis; e

f. Aquele OADI, por sua vez, remeteu a documentação pertinente a esta Secretaria e ao Departamento-Geral do Pessoal, para providências, nos termos do DIEx nº 1114-A2.2/A2/GabCmtEx – CIRCULAR, de 28 OUT 19.

3. Diante de todo o exposto, encaminho a essa Setorial os documentos anexos, para conhecimento e orientação às Unidades Gestoras vinculadas, visando à aplicação do novo entendimento do TCU sobre o tema, observado o referido Acórdão nº 2.225/2019-Plenário.

4. Por fim, informo que eventuais dúvidas acerca do assunto devem ser encaminhadas, por intermédio dos canais de comando, à Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), a quem compete dirimi-las.

Gen Bda JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA
Rsp p/ Expt Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto	OM	Documento
Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.	CCIEEx	DIEx nº 273-SPE-CCIEEx – Circular, de 20 de novembro de 2019.

- 1) **Assunto:** Padronização de procedimentos p/ ratificação de credenciamento de OCS/PSA - Parecer da SEF
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 443-ASSE2/SSEF/SEF - Circular, de 12 de Novembro de 2019

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: padronização de procedimentos para ratificação de credenciamento de OCS/PSA - Parecer da SEF

Anexos: 1) [DIEx nº 1384-S1-12ª ICFEEx, de 11 OUT 19](#); e;

2) [DIEx nº 429-ASSE2/SSEF/SEF, de 7 NOV 19](#)

1. Versa o presente expediente acerca de padronização de procedimentos para ratificação de credenciamento de OCS/PSA.

2. A respeito do assunto, esta Secretaria recebeu o DIEx nº 1384-S1-12a ICFEEx, de 11 OUT 19, anexo, oriundo da 12ª ICFEEx, solicitando apreciação de parecer emitido por aquela Inspeção.

3. Após estudar o processo de credenciamento de OCS/PSA sob o aspecto técnico-normativo e ouvir o Centro de Controle Interno do Exército, esta Secretaria expediu documento tecendo algumas considerações de forma a disciplinar a questão.

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2019</i>	Pág 17	Confere <hr/> Chefe 5ª ICEx
---------	---	--------	--

4. Isto posto, encaminho cópia do DIEx no 429-ASSE2/SSEF/SEF, de 7 NOV 19, o qual contém o posicionamento da SEF acerca do tema, para fins de conhecimento, adoção de providências e divulgação.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

5. Atualização dos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)

Nada a considerar

3ª PARTE AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Nada a considerar

2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

Nada a considerar

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Capacitações

Nada a considerar

2. Você sabia?

- Que a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) aprovou, por meio da Portaria nº 108, de 05 de novembro de 2019, o Calendário para Encerramento do Exercício Financeiro de 2019? E que o referido calendário foi publicado no Boletim do Exército nº 46, de 14 de novembro de 2019 e está disponível no site desta Inspeção na Intranet?

- Que em virtude da dinâmica do processo de encerramento do exercício financeiro, as Unidades Gestoras deverão estar atentas às orientações (Msg Siafi, DIEx, etc....) de todos os Órgãos Gestores de crédito, principalmente quanto aos prazos de emissão de Notas de Empenho; da Secretaria de Economia e Finanças e da ICEx?

- Que o § 4º do artigo 444 do Regulamento Interno de Serviços Gerais (RISG), orienta que o Ordenador de Despesas e os agentes diretos, em princípio, não poderão gozar férias nos períodos que coincidam com o encerramento do exercício financeiro?

OLÍCIO LUIZ GONZAGA JUNIOR - Cel
Respondendo p/ Chefia da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército